



Diário Oficial Boa Esperança

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA

Praça Padre Júlio Maria, 40 -
Centro. Boa Esperança/MG
CEP: 37170-000

(35) 3851-0333
www.boaesperanca.mg.gov.br

Quarta-feira, 28 de Dezembro de 2022

Edição nº 741

SUMÁRIO

EXTRATO DOS ADITIVOS Nº 67 A 71 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº LIC-85/2020	2 à 2
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA/MG. Extrato do Aditivo nº 05 e 06 ao contrato de prestação de serviços nº LIC-164/2021	3 à 3
Decreto Censo	4 à 8
Decreto Código de Ética IPREMBE	9 à 20
Extrato da Inexigibilidade nº 23/2022- Vinculada à Adesão 07/2022	21 à 21
TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 23/2022-VINCULADA À ADESÃO 07/2022	22 à 22
Extrato da Inexigibilidade nº 24/2022- Vinculada à Adesão 08/2022	23 à 23
TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 24/2022-VINCULADA À ADESÃO 08/2022	24 à 26

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Boa Esperança, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Boa Esperança poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
<https://boaesperanca.mg.gov.br/diariooficial>. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Boa Esperança
CNPJ: 18.239.590/0001-75
Endereço: Praça Padre Júlio Maria, 40 - Centro. Boa Esperança/MG
Telefone: (35) 3851-0333

EXTRATO DOS ADITIVOS Nº 67 A 71 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº LIC-85/2020

Boa Esperança - Edição nº 741, 28 de Dezembro de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA/MG. Extrato do Aditivo nº 67 ao contrato de prestação de serviços nº LIC-85/2020. **PARTES:** Município de Boa Esperança e RBC CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ 24.382.041/0001-58. **OBJETO:** Tendo em vista a modificação do projeto de execução das obras do PAM – Pronto Atendimento Municipal, as partes de comum acordo celebram o presente aditivo de acréscimo de valor, conforme Ofício 446/2022 e planilhas do Departamento de Engenharia e Projetos, em anexo, os quais passam a integrar o presente aditivo. **VALOR:** O valor total acrescido conforme Planilha apresentada e conforme cálculo é de R\$ 68.588,23 (sessenta e oito mil quinhentos e oitenta e oito reais e vinte e três centavos). **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei 8.666/93 e alterações. Processo Licitatório Modalidade - Concorrência Pública nº 06/2020. Hideraldo Henrique Silva, Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA/MG. Extrato do Aditivo nº 68 ao contrato de prestação de serviços nº LIC-85/2020. **PARTES:** Município de Boa Esperança e RBC CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ 24.382.041/0001-58. **OBJETO:** Tendo em vista a modificação do projeto de execução das obras do PAM – Pronto Atendimento Municipal, as partes de comum acordo celebram o presente aditivo de supressão de valor, conforme Ofício 446/2022 e planilhas do Departamento de Engenharia e Projetos, em anexo, os quais passam a integrar o presente aditivo. **VALOR:** O valor total suprimido conforme Planilha apresentada e conforme cálculo é de R\$ 90.915,47 (noventa mil novecentos e quinze reais e quarenta e sete centavos). **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei 8.666/93 e alterações. Processo Licitatório Modalidade - Concorrência Pública nº 06/2020. Hideraldo Henrique Silva, Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA/MG. Extrato do Aditivo nº 69 ao contrato de prestação de serviços nº LIC-85/2020. **PARTES:** Município de Boa Esperança e RBC CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ 24.382.041/0001-58. **OBJETO:** Tendo em vista a modificação do projeto de execução das obras do PAM – Pronto Atendimento Municipal, as partes de comum acordo celebram o presente aditivo de acréscimo de valor, conforme Ofício 447/2022 e planilhas do Departamento de Engenharia e Projetos, em anexo, os quais passam a integrar o presente aditivo. **VALOR:** O valor total acrescido conforme Planilha apresentada e conforme cálculo é de R\$ 3.033,32 (três mil e trinta e três reais e trinta e dois centavos). **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei 8.666/93 e alterações. Processo Licitatório Modalidade - Concorrência Pública nº 06/2020. Hideraldo Henrique Silva, Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA/MG. Extrato do Aditivo nº 70 ao contrato de prestação de serviços nº LIC-85/2020. **PARTES:** Município de Boa Esperança e RBC CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ 24.382.041/0001-58. **OBJETO:** Tendo em vista a modificação do projeto de execução das obras do PAM – Pronto Atendimento Municipal, as partes de comum acordo celebram o presente aditivo de supressão de valor, conforme Ofício 447/2022 e planilhas do Departamento de Engenharia e Projetos, em anexo, os quais passam a integrar o presente aditivo. **VALOR:** O valor total suprimido conforme Planilha apresentada e conforme cálculo é de R\$ 6.900,92 (seis mil e novecentos reais e noventa e dois centavos). **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei 8.666/93 e alterações. Processo Licitatório Modalidade - Concorrência Pública nº 06/2020. Hideraldo Henrique Silva, Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA/MG. Extrato do Aditivo nº 71 ao contrato de prestação de serviços nº LIC-85/2020. **PARTES:** Município de Boa Esperança e RBC CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ 24.382.041/0001-58. **OBJETO:** Tendo em vista a modificação do projeto de execução das obras do PAM – Pronto Atendimento Municipal, as partes de comum acordo celebram o presente aditivo de acréscimo de valor, conforme Ofício 448/2022 e planilhas do Departamento de Engenharia e Projetos, em anexo, os quais passam a integrar o presente aditivo. **VALOR:** O valor total acrescido conforme Planilha apresentada e conforme cálculo é de R\$ 3.332,34 (três mil trezentos e trinta e dois reais e trinta e quatro centavos). **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei 8.666/93 e alterações. Processo Licitatório Modalidade - Concorrência Pública nº 06/2020. Hideraldo Henrique Silva, Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA/MG. Extrato do Aditivo nº 05 e 06 ao contrato de prestação de serviços nº LICI-164/2021

Boa Esperança - Edição nº 741, 28 de Dezembro de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA/MG. Extrato do Aditivo nº 05 ao contrato de prestação de serviços nº LICI-164/2021. **PARTES:** Município de Boa Esperança e PILARES CONSTRUÇÃO E EDIFÍCIOS EIRELI, CNPJ 19.558.908/0001-43. **OBJETO:** Tendo em vista a modificação do projeto de EXECUÇÃO DE OBRAS INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONSTRUÇÃO DA FARMÁCIA DE MINAS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONTIDAS NO MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETOS E PLANILHAS E CONFORME RESOLUÇÃO SES Nº 3727 DE 30 DE ABRIL DE 2013, as partes de comum acordo celebram o presente aditivo de acréscimo de valor, conforme Ofício 445/2022 e planilhas do Departamento de Engenharia e Projetos, em anexo, os quais passam a integrar o presente aditivo. **VALOR:** O valor total acrescido conforme Planilha apresentada e conforme cálculo é de R\$ 4.106,34 (quatro mil cento e seis reais e trinta e quatro centavos). **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei 8.666/93 e alterações. Processo Licitatório Modalidade - Concorrência Pública nº 05/2021. Hideraldo Henrique Silva, Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA/MG. Extrato do Aditivo nº 06 ao contrato de prestação de serviços nº LICI-164/2021. **PARTES:** Município de Boa Esperança e PILARES CONSTRUÇÃO E EDIFÍCIOS EIRELI, CNPJ 19.558.908/0001-43. **OBJETO:** Tendo em vista a modificação do projeto de EXECUÇÃO DE OBRAS INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONSTRUÇÃO DA FARMÁCIA DE MINAS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONTIDAS NO MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETOS E PLANILHAS E CONFORME RESOLUÇÃO SES Nº 3727 DE 30 DE ABRIL DE 2013, as partes de comum acordo celebram o presente aditivo de supressão de valor, conforme Ofício 445/2022 e planilhas do Departamento de Engenharia e Projetos, em anexo, os quais passam a integrar o presente aditivo. **VALOR:** O valor total suprimido conforme Planilha apresentada e conforme cálculo é de R\$ 6.581,58 (seis mil quinhentos e oitenta e um reais e cinquenta e oito centavos). **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei 8.666/93 e alterações. Processo Licitatório Modalidade - Concorrência Pública nº 05/2021. Hideraldo Henrique Silva, Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG
CNPJ 18.239.590/0001-75

DECRETO Nº 4948 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DO CENSO PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS TITULARES DE CARGO EFETIVO, APOSENTADOS E PENSIONISTAS VINCULADOS AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - MG.

O Prefeito Municipal de Boa Esperança - MG, no exercício da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em cumprimento às determinações legais contidas nos artigos 3º e 9º, inciso II, da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituído o Censo Previdenciário Municipal, conceituado no art. 4º deste Decreto, a ser realizado sob a coordenação do IPREMBE – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA, MG, para a coleta de dados e documentos para atualização cadastral dos servidores públicos ativos, titulares de cargos efetivo, aposentados e pensionistas, da administração municipal direta e indireta, incluídos os servidores da Câmara Municipal.

§ 1º - A participação no Censo Previdenciário é pessoal e obrigatória.

§ 2º - O recadastramento será realizado de 01 de janeiro de 2023 a 30 de junho de 2023.

§ 3º - Fica estabelecida a atualização cadastral anual, a ser realizada de forma contínua, sempre no mês do aniversário do servidor municipal.

§ 4º - Os locais para a entrega dos documentos físicos serão publicados posteriormente em ato do Diretor Superintendente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA, MG.

Art. 2º - O levantamento dos dados dos servidores públicos ativos, aposentados, pensionistas e seus dependentes será realizado por meio da apresentação dos originais nos postos de atendimento, pelo site www.iprembeboaesperanca.mg.gov.br ou por aplicativo disponibilizado gratuitamente nas lojas virtuais *play store* ou *apple store*, pela empresa contratada, dos seguintes

PRAÇA PADRE JÚLIO MARIA, Nº 40 - CENTRO - BOA ESPERANÇA - MG - CEP: 37.170-000 - FONE: (35) - 3851-0300
www.boaesperanca.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG
CNPJ 18.239.590/0001-75

documentos:

- a) Documento de identificação válido, com foto;
- b) Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- c) Comprovante oficial de residência atualizado;
- d) Cartão PIS/PASEP;
- e) CNIS detalhado;
- f) Certidão de casamento ou declaração de união estável;
- g) Certidão de nascimento ou documento de identificação válido dos dependentes;
- h) CPF dos dependentes;
- i) Certificado de reservista, se do sexo masculino;
- j) Carteira de Trabalho, constando foto, qualificação e páginas de registros profissionais.

§ 1º - Para os fins deste Decreto, o documento de identificação válido poderá ser o Registro Geral, Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira Profissional com validade no território nacional.

§ 2º - Para os fins deste Decreto, entende-se por comprovante oficial de residência atualizado as contas de água, energia elétrica, telefone ou correspondência bancária, em nome do interessado ou de familiar com o qual resida, emitidas nos últimos três meses.

§ 3º - O Registro Geral ou o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) poderá ser substituído pela Carteira Nacional de Habilitação com foto.

§ 4º - Não serão aceitos documentos ilegíveis e/ou rasurados.

§ 5º - O servidor responderá civil, penal e administrativamente, pelas declarações que por eles, por procurador ou por representante legal forem prestadas ao Instituto de Previdência Municipal de Boa Esperança/MG.

§ 6º - Para os fins deste Decreto, o cadastramento do dependente indicado pelo servidor presume a condição de dependência econômica e não dispensa a sua avaliação no momento do requerimento do benefício, nos termos da legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG
CNPJ 18.239.590/0001-75

Art. 3º - Os órgãos e entidades municipais deverão participar, no âmbito de suas competências, da execução do Censo Previdenciário, facilitando a sua divulgação e atendendo, no que lhes couber, ao disposto neste Decreto.

§ 1º - Os agentes públicos ativos poderão ser liberados de suas atividades para a realização do Censo pelo período necessário, devendo comprovar o seu comparecimento perante a chefia imediata por meio de apresentação do comprovante de recenseamento.

§ 2º - Na impossibilidade de conclusão do censo por motivos técnicos ou operacionais, será entregue ao servidor comprovante de comparecimento.

CAPÍTULO II
DO CENSO PREVIDENCIÁRIO

Art. 4º - O Censo previdenciário consistirá na criação, atualização e consolidação do Cadastro Nacional de Informações Sociais dos Regimes Próprios de Previdência Social e permitirá o cruzamento destas informações com dados de outros sistemas previdenciários, principalmente os administrados pela Secretaria da Previdência Social, do Ministério da Fazenda.

Art. 5º - O Instituto de Previdência Municipal de Boa Esperança/MG será responsável pela coordenação e fiscalização do Censo, assim como pela transmissão dos dados obtidos para o Cadastro Nacional de Informações Sociais dos Regimes Próprios de Previdência Social.

Art. 6º - Os recursos financeiros para custeio da realização do Censo Previdenciário, serão à conta de dotação orçamentária própria do Instituto de Previdência Municipal de Boa Esperança/MG.

Art. 7º - São beneficiários do Instituto de Previdência Municipal de Boa Esperança/MG, as pessoas naturais classificadas, nos termos deste Decreto, como segurados e dependentes.

Art. 8º - São segurados do Instituto de Previdência Municipal de Boa Esperança/MG, o servidor público titular de cargo de provimento efetivo da Câmara Municipal, da Administração Direta e Indireta do Município de Boa Esperança/MG.

Art. 9º - São dependentes do segurado do Instituto de Previdência Municipal de Boa Esperança/MG, comprovada a dependência econômica quando necessária:

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro, o filho, ou equiparado, não emancipado, menor de 21 (vinte e um) anos, ou inválido;

II - os pais, desde que comprovem depender econômica e financeiramente do beneficiário; e;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG
CNPJ 18.239.590/0001-75

III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido, desde que comprove depender econômica e financeiramente do beneficiário.

§ 1º A dependência econômica e financeira das pessoas indicadas no inciso I, deste artigo, é presumida e a das demais deve ser comprovada, mediante laudo da assistência social da respectiva Secretaria Municipal, constituindo requisito para a atribuição da qualidade de dependente e o gozo de benefícios.

§ 2º A existência de dependente de qualquer das classes indicadas em um dos incisos deste artigo exclui do direito os indicados nos incisos subsequentes.

§ 3º Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantém união estável com o beneficiário, de acordo com a legislação em vigor.

§ 4º Considera-se união estável aquela verificada entre o homem e a mulher, ou entre pessoas homoafetivas, configurada na convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família, quando forem solteiros, separados de fato ou judicialmente, divorciados ou viúvos, ou tenham prole em comum, enquanto não se separarem, nos termos da Lei Civil.

§ 5º O ex-cônjuge ou ex-companheiro mantém a qualidade de dependente enquanto lhe for assegurada pensão de alimentos.

Art. 10 - Equipara-se a filho, mediante declaração do beneficiário, o enteado e o menor sob guarda ou tutela, desde que comprovada a dependência econômica e financeira na forma estabelecida no regulamento.

Art. 11 - O menor sob tutela somente poderá ser equiparado aos filhos do segurado mediante apresentação do respectivo Termo de Tutela.

Art. 12 - O cadastramento de dependentes indicados em qualquer dos incisos do art. 9º exclui o cadastramento dos demais dependentes indicados nos incisos subsequentes.

Art. 13 – Poderá ser agendada visita domiciliar para a conclusão do Censo aos servidores com dificuldades de locomoção em virtude de problemas de saúde, desde que residentes e domiciliados em Boa Esperança, à vista de apresentação de atestado médico, por pessoa da família ou procurador, que comprove a dificuldade.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, o beneficiário do Instituto de Previdência Municipal de Boa Esperança/MG que não for localizado será notificado por correspondência, com aviso de recebimento, para, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, realizar o recadastramento, cuja inércia acarretará as penas previstas neste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG
CNPJ 18.239.590/0001-75

Art. 14 - A apresentação dos documentos por terceiro para representar o interessado junto ao Instituto de Previdência Municipal de Boa Esperança/MG para os fins deste Decreto somente será aceita na impossibilidade de o servidor ativo estar em Boa Esperança/MG, à vista de documento que comprove essa condição e da necessária autorização para esse afastamento, por meio de procurador.

Parágrafo único - O beneficiário do Instituto de Previdência Municipal de Boa Esperança/MG que estiver no exterior enviará, além da documentação constante do art. 2º, declaração de vida emitida por consulado ou embaixada brasileira no país em que se encontrar.

Art. 15 - O Censo Previdenciário Cadastral será desenvolvido sob as seguintes diretrizes:

- I - integração de sistemas e bases de dados;
- II - inclusão dos dados cadastrais no SIPREV/Gestão de forma progressiva;
- III - realização permanente de censo previdenciário com a utilização do aplicativo SIPREV/Gestão;
- IV - validação dos dados no SIPREV/Gestão e transmissão para o CNIS/RPPS;
- V - tratamento das informações retornadas em forma de relatórios gerenciais via INFORME/CNIS/RPPS;
- VI - melhoria da qualidade da base de dados dos segurados do Instituto de Previdência Municipal de Boa Esperança/MG.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - Findo o prazo para realização do Censo Previdenciário, em caso de não comparecimento do servidor ativo, sem a devida justificativa, a Secretaria Municipal de Administração, tomará providências de notificação para que se apresente no prazo de 10 dias corridos, sob pena de instauração de processo administrativo disciplinar.

Parágrafo único - O restabelecimento do pagamento dos meses suspensos dar-se-á na folha subsequente à do mês em que houver o recenseamento.

Art. 17 - No caso de não comparecimento dos servidores inativos ou seus dependentes, o Diretor Superintendente do IPREMBE notificará para que se apresente no prazo de 10 dias corridos, sob pena de suspensão do benefício, até a regularização da pendência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG
CNPJ 18.239.590/0001-75

Paragrafo único – O restabelecimento do pagamento dar-se-á nos termos do paragrafo único do art. 16.

Art. 18 - Fica o Diretor Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Boa Esperança/MG autorizado a expedir os atos normativos complementares necessários à plena execução deste Decreto.

Art. 19 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Boa Esperança, MG, 21 de dezembro de 2022.

HIDERALDO HENRIQUE SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG
CNPJ 18.239.590/0001-75

DECRETO Nº 4951 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

INSTITUI O CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA/MG – IPREMBE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Esperança, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído o Código de Ética do Instituto de Previdência Municipal de Boa Esperança - IPREMBE, buscando atribuir altos padrões de ética e conduta profissional em sua gestão e administração, reafirmando sua postura transparente e seu compromisso com uma atuação responsável.

Art. 2º - Os princípios, regras e valores que devem reger as relações no Instituto de Previdência Municipal de Boa Esperança - IPREMBE estão devidamente estabelecidos neste Código de Ética, sem prejuízo das demais regras emanadas pelo ordenamento jurídico.

Art. 3º - Este Código tem por finalidade:

I. dar publicidade as normas éticas que regem a conduta do agente público, colaborador direto do Instituto de Previdência Municipal de Boa Esperança - IPREMBE;

II. assegurar ao Instituto de Previdência Municipal de Boa Esperança - IPREMBE a preservação de sua imagem e funcionamento, mediante a padronização de normas de conduta a serem seguidas;

III. estabelecer regras básicas acerca de conflitos de interesses e restrições às atividades profissionais, fazendo sempre prevalecer a supremacia do poder público sobre o privado.

Art. 4º - Para fins de aplicação do presente Código de Ética e Conduta, ficam assim estabelecidos os seguintes conceitos:

I. missão: garantir que o Instituto de Previdência Municipal de Boa Esperança - IPREMBE proporcione aos segurados e dependentes uma assistência humanizada com gestão transparente dos ativos, buscando o equilíbrio atuarial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG
CNPJ 18.239.590/0001-75

II. visão: ser reconhecido interna e externamente por todos os interessados, pela garantia da qualidade no atendimento, disseminando a cultura previdenciária e a garantia da promessa da proteção dos segurados e seus dependentes.

III. valores: respeito, responsabilidade, organização, modernidade, ética, transparência, cooperação, compromisso, efetividade e sustentabilidade.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E VALORES FUNDAMENTAIS

Art. 5º - Os agentes públicos colaboradores do Instituto de Previdência Municipal de Boa Esperança - IPREMBE devem observar os princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência, além de pautar a sua conduta com honestidade, zelo, decoro, urbanidade, assiduidade, responsabilidade, transparência, economicidade e neutralidades político-partidária, religiosa e ideológica.

CAPÍTULO III
NORMAS DE CONDUTA

Art. 6º - É dever de todo agente público colaborador do Instituto de Previdência Municipal de Boa Esperança - IPREMBE:

I. conhecer e aplicar as normas de conduta ética, obedecendo aos critérios ordinários exigidos na avaliação de desempenho do servidor;

II. exercer juízo profissional independente, mantendo imparcialidade no tratamento com o público e com os demais agentes;

III. ter conduta equilibrada e isenta, não participando de transações e atividades que possam comprometer a sua dignidade profissional ou desabonar a sua imagem pública, bem como a do Instituto de Previdência Municipal de Boa Esperança - IPREMBE;

IV. informar imediatamente à diretoria competente a respeito de todo e qualquer ato ou fato que seja contrário ao interesse público, de que tenha tomado conhecimento em razão do cargo ou função;

V. agir de forma clara e transparente, evitando a prática de atos ambíguos e contraditórios;

VI. zelar pela valorização de sua atividade profissional e pelo aperfeiçoamento do Instituto de Previdência Municipal de Boa Esperança - IPREMBE;

VII. zelar pelo ambiente de trabalho, procurando manter o bom estado do



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG
CNPJ 18.239.590/0001-75

ambiente e seus recursos, de modo a conservá-lo limpo, ordenado e seguro;

VIII. agir com tempestividade, evitando procrastinações desnecessárias;

IX. apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício do cargo, emprego ou função;

X. ser assíduo e pontual;

XI. empenhar-se em seu desenvolvimento profissional, participando de cursos e procurando atualizar-se quanto a novos métodos, técnicas e normas de trabalho aplicáveis à sua área de atuação;

XII. realizar críticas de forma polida e visando, única e exclusivamente, a melhoria dos serviços;

XIII. racionalizar o uso de bens e de materiais;

XIV. transmitir os conhecimentos técnicos que possui, de forma a contribuir para a eficácia dos trabalhos realizados pelos demais servidores;

XV. informar seu superior hierárquico a respeito de conflitos de interesse, efetivos ou potenciais, em relação à atividade para a qual tenha sido designado;

XVI. resistir a pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, interessados e outros que visem a obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações ou omissões imorais, ilegais ou antiéticas, e denunciá-las;

XVII. desempenhar com imparcialidade as suas atribuições, repelindo qualquer tipo de ingerência que represente forma de intimidação, tráfico de influência, parcialidade, suborno ou extorsão e que interfira, direta ou indiretamente, sobre sua autonomia profissional;

XVIII. usar sistemas, informações e equipamentos de informática para os fins institucionais aos quais se destinam;

XIX. respeitar os prazos previstos em lei e os determinados por seus superiores hierárquicos para o desempenho de qualquer atividade, justificando as razões de eventuais atrasos;

XX. observar a hierarquia, cumprindo as tarefas que lhes forem atribuídas, desde que compatível com a competência do cargo, emprego ou função;

XXI. cooperar com os órgãos de controle interno e externo;

XXII. assumir a responsabilidade pela execução do seu trabalho;

XXIII. priorizar o atendimento a idosos, gestantes e portadores de necessidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG
CNPJ 18.239.590/0001-75

especiais e os casos que demandem urgência em face de risco a lesão de direitos fundamentais do cidadão;

XIV. agir de forma clara e transparente, evitando a prática de atos ambíguos e contraditórios.

Art. 7º - Ao agente público colaborador do Instituto de Previdência Municipal de Boa Esperança - IPREMBE é vedado:

I. usar do cargo, emprego ou função para obter qualquer vantagem indevida, para si ou para outrem;

II. exercer qualquer espécie de comércio entre os companheiros de trabalho nas dependências da Administração Pública;

III. utilizar, para o atendimento de interesses particulares injustificáveis e não permitidos na legislação, recursos, serviços ou pessoal disponibilizados pelo Instituto de Previdência Municipal de Boa Esperança - IPREMBE;

IV. envolver-se em atividades particulares que conflitem com o horário de trabalho estabelecido pelo órgão;

V. usar carteira funcional ou mesmo identificar-se como servidor fora do exercício de suas atribuições com o propósito de obter favores, benesses ou vantagens de ordem pessoal;

VI. é proibida ao servidor público toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficácia do serviço ou causar dano à Administração Pública;

VII. usar artifícios para prolongar a resolução de uma demanda ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa;

VIII. cumprir, ainda que lhe sejam exigidas, tarefas contrárias às normas estabelecidas, devendo denunciar o fato à autoridade competente;

IX. praticar qualquer ato que se apresente, na forma da lei, como assédio sexual ou moral;

X. exercer outro cargo, emprego ou função pública, exceto aqueles constitucionalmente permitidos e desde que haja compatibilidade de horários e não prejudique o desempenho de suas funções;

XI. exercer atividade privada incompatível com as restrições aplicáveis ao cargo, emprego ou função;

XII. apresentar-se ao serviço sob efeito de substâncias entorpecentes ou alucinógenas, sem prescrição médica ou em estado de embriaguez;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG
CNPJ 18.239.590/0001-75

XIII. ser tolerante com erro ou infração a este Código de Ética, deixando de levar o fato ao conhecimento da autoridade competente para apuração;

XIV. negar-se a protocolar qualquer pedido sob qualquer pretexto, inclusive de que a pretensão é improcedente;

XV. usar bens públicos para satisfazer interesses pessoais indevidos;

XVI. utilizar agente público colaborador do Instituto de Previdência Municipal de Boa Esperança - IPREMBE para atendimento a interesse exclusivamente particular;

XVII. colocar em risco a segurança própria ou de terceiros ao exercer o seu trabalho, inclusive mediante resistência ao uso de equipamentos de proteção individual;

XVIII. solicitar, sugerir, insinuar, intermediar, oferecer ou aceitar, em razão do cargo, função ou emprego que exerça, qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação indevida, prêmio, comissão, doação, vantagem, viagem ou hospedagem, que implique conflito de interesses, para si ou para terceiro;

XIX. solicitar, exigir, receber ou aceitar promessa, para si ou para outrem, de qualquer vantagem ou favor indevido em virtude do exercício de função pública;

XX. propor ou obter troca de favores que originem compromisso pessoal ou funcional, potencialmente conflitante com o interesse público;

XXI. divulgar ou propiciar a divulgação, sem autorização do titular da Diretoria à qual esteja subordinado, de qualquer fato da Administração de que tenha conhecimento em razão do serviço, ressalvadas as informações de caráter público, assim definidas por determinação normativa;

XXII. permitir que perseguições, simpatias, antipatias, preconceitos ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público ou com outros agentes públicos;

XXIII. fazer exigência ao beneficiário ou agente público colaborador do Instituto de Previdência Municipal de Boa Esperança - IPREMBE que não conste da legislação pertinente;

XIV. praticar atos que não estejam dentre as atribuições do cargo, emprego ou função ou fazer-se passar por titular de cargo ou de emprego público diferente daquele ao qual foi regularmente investido;

XXV. alterar ou deturpar o teor de documentos que deva encaminhar para providências;

XXVI. retirar da repartição pública, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro ou bem pertencente ao patrimônio público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG
CNPJ 18.239.590/0001-75

XXVII. fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno do Instituto de Previdência Municipal de Boa Esperança - IPREMBE, em benefício próprio ou de terceiros;

XXVIII. expor colegas, superiores e subordinados a situações humilhantes e constrangedoras, durante a jornada de trabalho e no exercício de suas funções;

XXIX. importunar colegas, superiores ou subordinados, de maneira explícita ou não, visando a obter favores sexuais;

XXX. manter atitude que discrimine pessoas com as quais mantenha contato profissional, em função de cor, sexo, crença, origem, classe social, idade ou incapacidade física;

XXXI. receber presentes ou qualquer tipo de benesse de contribuintes, fornecedores ou usuários do serviço público, excetuados brindes que sejam distribuídos ao público em geral a título de propaganda ou divulgação habitual;

XXXII. coagir ou aliciar subordinados com objetivo de natureza político-partidária.

SEÇÃO I
DA CONDUTA DOS DIRIGENTES

Art. 8º - Os dirigentes devem:

I. demonstrar o compromisso com a ética, de forma clara e inequívoca, devendo ser vistos como exemplo de respeito, moralidade e profissionalismo;

II. buscar meios de propiciar ambiente de trabalho harmonioso, cooperativo e participativo;

III. incentivar o constante aperfeiçoamento dos agentes públicos em exercício na unidade.

SEÇÃO II
DA CONDUTA NAS CONTRATAÇÕES DE BENS E SERVIÇOS

Art. 9º - Nos processos de contratação de terceiros, os agentes públicos devem atuar com isonomia, cumprindo as normas sem favorecer ou prejudicar qualquer concorrente, de tal forma que nenhum procedimento ou atitude possa ser interpretado como tendencioso, colocando sob suspeição decisão ou adjudicação de contrato.

Art. 10 - São vedadas preferências ou outros interesses de ordem pessoal que



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG
CNPJ 18.239.590/0001-75

interfiram, ou possam parecer interferir, na fiscalização ao cumprimento de prazos e acordos de níveis de serviços, na adoção de medidas corretivas e na aplicação das sanções contratuais previstas.

Art. 11 - Ainda que haja interesse do Instituto de Previdência Municipal de Boa Esperança - IPREMBE em conhecer e inspecionar *in loco* as instalações, processos de fabricação ou produtos, não se deve aceitar qualquer tipo de cortesia, transporte ou hospedagem de empresa que possa participar de processo licitatório ou outra forma de aquisição de bens e serviços, exceto quando legalmente previsto.

Art. 12 - As normas para contratação em caráter temporário serão regulamentadas em legislação própria.

Art. 13 - Todo contrato firmado deve conter em seus termos que o fornecedor se declara ciente deste Código de Ética, que estará sujeito a ele e se comprometerá a cumpri-lo.

CAPÍTULO IV
DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

Art. 14 - Salvo instrução legal e ou administrativa em contrário, informação confidencial só poderá ser utilizada para fins profissionais, devendo observar-se que:

I. é proibida a divulgação de informação confidencial para terceiros ou profissionais não envolvidos e/ou autorizados a recebê-la;

II. todos são responsáveis pela guarda de documentos relativos às suas atividades, devendo, portanto, assegurar que informações confidenciais não sejam expostas a outros profissionais;

III. apenas fontes autorizadas podem falar com a imprensa em nome do Instituto de Previdência Municipal de Boa Esperança - IPREMBE;

IV. toda e qualquer informação financeira que diz respeito ao Instituto de Previdência Municipal de Boa Esperança - IPREMBE é confidencial, a não ser que tenha sido objeto de divulgação através de relatórios publicados em sites, jornais ou outros veículos de comunicação, exceto quando este tipo de informação é requisitado por órgão regulador, por decisão judicial e/ou com prévia aprovação da Presidência;

V. é proibida a realização de operações financeiras utilizando conhecimento privilegiado de informações, que não sejam de domínio público, bem como a revelação dessas informações a terceiros que possam lucrar com tais operações;

VI. todo o corpo funcional deve garantir o sigilo de qualquer informação à qual tenha acesso e que ainda não tenha sido divulgada ao público, ficando ressalvada a sua revelação quando necessária à condução dos negócios e serviços de Instituto de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG
CNPJ 18.239.590/0001-75

Previdência Municipal de Boa Esperança - IPREMBE;

VII. é vedada a divulgação ou uso de informação privilegiada por qualquer profissional ligado ao Instituto de Previdência Municipal de Boa Esperança - IPREMBE, seja por atuação em benefício próprio ou de terceiros, ainda que após seu desligamento do cargo ou função;

VIII. as violações às exigências relacionadas ao uso de informações privilegiadas estão sujeitas às penalidades administrativas e criminais;

IX. todos os que tenham acesso aos sistemas de informação do Instituto de Previdência Municipal de Boa Esperança - IPREMBE são responsáveis pelas precauções necessárias ao acesso não autorizado às mesmas;

X. todos devem salvaguardar as senhas e outros meios de acesso a sistemas e documentações;

XI. as senhas são de uso individual e não devem ser divulgadas ou compartilhadas com outras pessoas sob nenhuma hipótese, sendo de inteira responsabilidade do detentor o zelo pela guarda e uso correto dela;

XII. caso as senhas necessitem ser destinadas a uma gerência ou grupo de pessoas, tal iniciativa se dará apenas com expressa autorização da chefia da divisão competente;

XIII. todos os documentos com informações importantes ou confidenciais, em papel ou mídia eletrônica, devem ser descartados utilizando-se de dispositivos apropriados que impossibilitem a leitura por outras pessoas.

CAPÍTULO V
DA COMISSÃO DE ÉTICA E CONDUTA

Art. 15 - A instituição da Comissão de Ética e Conduta – CEC será realizada por meio da promulgação de ato normativo, expedida pelo Diretor Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Boa Esperança – IPREMBE, a qual caberá:

I. atuar como instância consultiva na aplicação do presente Código;

II. apurar, de ofício ou mediante denúncia, fato ou condutas de agentes públicos, verificando a sua adequação às normas éticas pertinentes;

III. Instaurar Comissão de Sindicância ou Comissão de Processo Disciplinar para a apuração quando vislumbrar indícios de infração administrativa que possa ensejar a aplicação das penalidades;

IV. fazer recomendações genéricas ou individualizadas, visando a orientar os



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG
CNPJ 18.239.590/0001-75

agentes públicos colaboradores do Instituto de Previdência Municipal de Boa Esperança - IPREMBE quanto à sua postura ética em situações específicas;

V. divulgar o presente Código de Ética e suas alterações, propondo a revisão das suas normas, visando seu aperfeiçoamento;

VI. sugerir a rescisão contratual com o fornecedor que desrespeitar este Código;

VII. criar seu Regimento Interno.

§1º A revisão que trata o inciso V deverá acontecer anualmente, avaliando a necessidade de atualização deste ato normativo.

§2º Caso não haja necessidade de revisão, a Comissão de Ética expedirá ato normativo informando sobre tal fato.

§ 3º Desde que não concorde com o parecer, o agente público colaborador do Instituto de Previdência Municipal de Boa Esperança - IPREMBE poderá pedir, motivadamente, reconsideração da decisão à Comissão, na forma disciplinada no seu regimento interno.

Art. 16 - A Comissão de Ética será composta de 3 (três) membros, cujo mandato será de 03 (três) anos, permitida a recondução por igual e sucessivo período, não ultrapassando o limite de 6 (seis) anos.

§ 1º Os membros da Comissão de Ética serão designados pelo Superintendente ou pelo órgão superior de deliberação do Instituto de Previdência Municipal de Boa Esperança – IPREMBE, na ausência do primeiro.

§ 2º Poderá fazer parte integrante da Comissão de Ética de forma consultiva, profissional convidado de comprovada capacidade, com o único intuito de promover melhorias e fundamentações voltadas à área de Governança e Compliance.

§ 3º A Comissão de Ética deliberará por maioria simples.

§ 4º Estão legitimados a apresentar questões à Comissão de Ética o Superintendente, o Controle Interno, os Conselhos e os agentes públicos colaboradores do Instituto de Previdência Municipal de Boa Esperança - IPREMBE.

§ 5º A Comissão de Ética deverá atuar em todas as suas esferas, com formalismo moderado, observados os direitos ao contraditório e à ampla defesa.

§ 6º A atuação na Comissão de Ética é considerada prestação de relevante serviço público e não enseja qualquer remuneração, devendo ser registrada nos assentamentos funcionais do servidor.

§ 7º O Presidente e o Secretário da Comissão de Ética serão eleitos pelos
PRAÇA PADRE JÚLIO MARIA, N° 40 – CENTRO - BOA ESPERANÇA – MG – CEP: 37.170-000 - FONE: (35) – 3851-0300
www.boaesperanca.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG
CNPJ 18.239.590/0001-75

membros da própria comissão para um mandato de 03 (três) anos, não permitida a recondução.

§ 8º Caberá ao Secretário da Comissão de Ética substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

§ 9º A ausência do Presidente e do Secretário concomitantemente impedirá a realização de qualquer sessão.

§ 10 Cessará a investidura de membros da Comissão de Ética:

- I. com a extinção do mandato;
- II. com a renúncia;
- III. no caso de desvio ético reconhecido pela própria Comissão;
- IV. pela aplicação de qualquer penalidade disciplinar;
- V. com a exoneração do servidor do cargo efetivo ou em comissão.

CAPÍTULO VI
DAS PENALIDADES

Art. 17 - São penalidades administrativas:

- I. advertência;
- II. suspensão;
- III. demissão;
- IV. cassação de aposentadoria ou disponibilidade.

Parágrafo único - As sanções disciplinares previstas serão sempre registradas no prontuário individual do servidor público e a anistia será averbada à margem do registro de penalidade.

Art. 18 - Caberá sanção administrativa disciplinar de advertência nos casos de inobservância do dever funcional previsto no Estatuto do Servidor, regulamento ou norma interna, ou ainda, nos casos de violação de proibição desde que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo único. A sanção administrativa disciplinar de advertência será aplicada por escrito, visando sempre o aperfeiçoamento profissional do servidor.

Art. 19 - Caberá sanção administrativa disciplinar de suspensão, que não excederá a 90 (noventa) dias, nos casos de:

PRAÇA PADRE JÚLIO MARIA, N° 40 – CENTRO - BOA ESPERANÇA – MG – CEP: 37.170-000 - FONE: (35) – 3851-0300
www.boaesperanca.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG
CNPJ 18.239.590/0001-75

I. reincidência em infração sujeita à sanção disciplinar de advertência;

II. de violação das demais proibições ou inobservância dos deveres funcionais que não tipifiquem infrações sujeitas à sanção disciplinar de demissão.

Parágrafo único - Considera-se infração disciplinar o ato praticado pelo servidor público com violação dos deveres e das proibições decorrentes da função que exerce na Administração Pública.

Art. 20 - Caberá sanção administrativa disciplinar de demissão nos casos de:

I. crime contra a administração pública;

II. prática de crime doloso, em serviço ou fora dele;

III. o abandono de cargo ou inassiduidade habitual;

IV. ofensa física e ou moral em serviço contra servidor ou particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

V. incontinência pública e conduta escandalosa, na repartição;

VI. insubordinação grave em serviço;

VII. aplicação irregular do dinheiro público;

VIII. revelação de segredo que o servidor conheça em razão do cargo;

IX. lesão ao erário e dilapidação do patrimônio público;

X. corrupção;

XI. improbidade administrativa;

XII. acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

XIII. violação dos deveres ou das proibições previstas no Estatuto do Servidor Público, desde que passível da penalidade e em consonância com o princípio da proporcionalidade das penas.

Parágrafo único. O ato de imposição da penalidade mencionará sempre a causa da penalidade e seu fundamento legal.

Art. 21 - Configura abandono de cargo a ausência injustificada do servidor ao serviço por mais de 30(trinta) dias consecutivos.

Art. 22 - Considera-se inassiduidade habitual, equiparada ao abandono de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG
CNPJ 18.239.590/0001-75

cargo, para os efeitos deste Código, quando o servidor que, nos 12 (doze) meses antecedentes, faltar ao trabalho 30 (trinta) dias interpoladamente, sem causa justificada.

Art. 23 - Na apuração do abandono de cargo ou da inassiduidade habitual, para efeitos deste Código, será adotado o procedimento sumário, observando-se especialmente que:

I. na hipótese de abandono de cargo, pela indicação precisa do período de ausência intencional do servidor público ao serviço, devendo ser igual ou superior a 30 (trinta) dias consecutivos;

II. no caso de inassiduidade habitual, pela indicação dos dias de falta ao serviço, sem causa justificada, por período superior a 30 (trinta) dias, interpoladamente, durante o período de 12 (doze) meses.

Art. 24 - A demissão do servidor nos casos dos incisos IV, VIII, X e XI do artigo 189 do Estatuto do Servidor Público Municipal, implica a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, sem prejuízo da ação penal cabível.

Art. 25 - A demissão do servidor por infrigência do artigo 189, incisos I, IV, VIII, X e XI do Estatuto do Servidor Público Municipal, incompatibiliza o ex-servidor para nova investidura em cargo público municipal.

Parágrafo único - As demais hipóteses do artigo 189 do Estatuto do Servidor implicam a incompatibilização do ex servidor para nova investidura em cargo público municipal pelo prazo de 3 (três) anos.

Art. 26 - Será cassada a aposentadoria ou a disponibilidade do servidor que houver praticado, na atividade, falta punível com a demissão.

Art. 27 - Terá suspensa a licença e poderá sofrer as penalidades cabíveis o servidor que, licenciado na forma dos incisos I, II e III do artigo 128 do Estatuto do Servidor Público Municipal, dedicar-se a qualquer atividade remunerada.

Art. 28. A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.

Parágrafo único – Os procedimentos para instauração de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar no Instituto de Previdência Municipal de Boa Esperança – IPREMBE, de que trata o inciso III do art. 15 deste Código devem seguir as regras estabelecidas na Lei Municipal nº 2471/2000 (Estatuto do Servidor Público Municipal) e na Instrução Normativa CI Nº 001/2021.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29 - O Controle Interno, por meio do Programa de Governança, velará pela aplicação deste Código, encarregando-se de sua difusão entre os agentes públicos

PRAÇA PADRE JÚLIO MARIA, Nº 40 – CENTRO - BOA ESPERANÇA – MG – CEP: 37.170-000 - FONE: (35) – 3851-0300
www.boaesperanca.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG
CNPJ 18.239.590/0001-75

colaboradores de Instituto de Previdência Municipal de Boa Esperança - IPREMBE.

Art. 30 - O regimento interno da Comissão de Ética será aprovado mediante portaria expedida pelo Diretor Superintendente e deverá ser publicada no site do Instituto de Previdência Municipal de Boa Esperança - IPREMBE, assim como o presente Código de Ética.

Art. 31 - O descumprimento das normas constantes deste Código de Ética sujeitará o infrator, não só as penalidades previstas neste código, sem prejuízo das outras sanções de natureza penal, civil ou administrativa existentes no ordenamento jurídico.

Art. 32 – Na ocasião da posse ou do ingresso para prestar serviços, deverá ser apresentado ao agente público colaborador do Instituto de Previdência Municipal de Boa Esperança - IPREMBE, para assinatura, o Termo de Recebimento do Código de Ética (ANEXO I), esclarecendo a obrigatoriedade de seguir o disposto neste Código.

Art. 33 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Boa Esperança, MG, 22 de dezembro de 2022.

HIDERALDO HENRIQUE SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG
CNPJ 18.239.590/0001-75

ANEXO I

**TERMO DE RECEBIMENTO DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DO IPREMBE -
Instituto de Previdência Municipal de Boa Esperança**

Declaro que recebi o Código de Ética e Conduta do IPREMBE - Instituto de Previdência Municipal de Boa Esperança, estando ciente de seu conteúdo e da sua importância para o bom exercício funcional do próprio Instituto.

A assinatura do presente Termo, anexo ao referido Código, é manifestação de minha concordância e do meu compromisso em cumpri-lo integralmente.

Boa Esperança - MG, ____ de _____ de 20 ____.

Nome Completo
Matrícula

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA/MG – Extrato da Inexigibilidade nº 23/2022- Vinculada à Adesão 07/2022. **Objeto:** Contratação por adesão da empresa WR DISTRIBUIDORA E INDÚSTRIA TEXTIL LTDA, CNPJ: 25.369.684/0003-96, detentora da ata de Registro de Preços nº09/2022, decorrente do Processo nº68/2022, Pregão Presencial nº 11/2022, realizado pela AMESP (Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí), visando a aquisição de kits de uniformes escolares a serem distribuídos às crianças matriculadas na rede Municipal de Ensino. **Valor:** R\$819.344,00 (oitocentos e dezenove mil, trezentos e quarenta e quatro reais). **Fundamento Legal:** Lei Federal 8.666/93, Art. 25 e Art. 22 do Decreto 7892/2013. Hideraldo Henrique Silva, Prefeito Municipal.

TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 23/2022-VINCULADA À ADESÃO 07/2022

Boa Esperança - Edição nº 741, 28 de Dezembro de 2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 23/2022-VINCULADA À ADESÃO 07/2022

Por este termo **RATIFICO** a inexigibilidade de licitação pertinente a contratação por adesão da empresa **WR DISTRIBUIDORA E INDÚSTRIA TEXTIL LTDA**, CNPJ: 25.369.684/0003-96, detentora da ata de Registro de Preços nº09/2022, decorrente do Processo 68/2022, Pregão Presencial nº 11/2022, realizado pela AMESP (Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí), visando a aquisição de kits de uniformes escolares a serem distribuídos às crianças matriculadas na rede Municipal de Ensino, conforme tabela abaixo:

ITEM	UNID	QTDE	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
3	Unid.	3200	JAQUETA	ACTION	R\$ 69,70	R\$223.040,00
4	Unid.	3200	CALÇA	ACTION	R\$ 39,70	R\$127.040,00
5	Unid.	2000	BERMUDA	ACTION	R\$34,90	R\$69.800,00
6	Unid.	2000	SHORT SAIA	ACTION	R\$34,90	R\$69.800,00
7	Unid.	3200	CAMISETA MANGA CURTA	ACTION	R\$23,22	R\$74.304,00
12	Unid.	3200	TÊNIS PARA ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL	ACTION	R\$79,80	R\$255.360,00
VALOR TOTAL DA ADESÃO: R\$819.344,00 (oitocentos e dezenove mil, trezentos e quarenta e quatro reais)						

A contratação acima é fundamentada pelo Art. 22 do Decreto nº 7.892/2013 e Art. 25, caput da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e de acordo com os pareceres da Procuradoria Geral do Município e da CPL, e tendo em vista os elementos que instrui o Processo em epígrafe.

Ratifico o reconhecimento de situação de inexigibilidade de licitação, necessária à contratação acima referida.

Firmo a presente ratificação e determino a sua publicação.

Boa Esperança, 27 de dezembro de 2022.

HIDERALDO HENRIQUE SILVA

Prefeito Municipal de Boa Esperança/MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA/MG – Extrato da Inexigibilidade nº 24/2022- Vinculada à Adesão 08/2022. **Objeto:** Contratação por adesão da empresa ECS EMPRESA DE COMUNICAÇÃO E SEGURANÇA LTDA, detentora da Ata de Registro de Preços nº 077/2022, oriunda do Processo nº 08.294/2022, Pregão Eletrônico nº 029/2022, realizado pelo Município de Vitória da Conquista-BA, objetivando o monitoramento e rastreamento de veículos da frota municipal. **Valor anual** : R\$ 84.640,00 (oitenta e quatro mil, seiscentos e quarenta reais). **Fundamento Legal:** Lei Federal 8.666/93, Art. 25 e Art. 22 do Decreto 7892/2013. Hideraldo Henrique Silva, Prefeito Municipal.

TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 24/2022-VINCULADA À ADESÃO 08/2022

Boa Esperança - Edição nº 741, 28 de Dezembro de 2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 24/2022-VINCULADA À ADESÃO 08/2022

Considerando estarem presentes todos os pressupostos autorizativos da legislação que regula a matéria, nos termos do Parecer Jurídico e demais documentos e justificativas juntadas aos autos do presente processo, **RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação, pertinente à contratação da empresa **ECS EMPRESA DE COMUNICAÇÃO E SEGURANÇA LTDA**, detentora da Ata de Registro de Preços nº 077/2022, oriunda do Processo nº 08.294/2022, Pregão Eletrônico nº 029/2022, realizado pelo Município de Vitória da Conquista-BA, objetivando o monitoramento e rastreamento de veículos da frota municipal, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	U.F	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL (VALOR UNIT/MÊS X VEÍCULOS)
------	-----------	-----	------------	----------------	--------------	--

	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GESTÃO DE RASTREAMENTO VEICULAR GPS/GSM/GPRS (COM INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO)					
1	Equipamento em comodato de forma a permitir sua instalação em local sigiloso e de difícil acesso no interior do veículo a ser previamente validado pelas equipes designadas para acompanhamento e supervisão das instalações. Manutenção periódica dos aparelhos instalados, disponibilização e licença de software de Gestão com acesso via web e os repetitivos serviços de instalação, configuração, capacitação, suporte técnico e garantia de funcionamento para gestão da frota da Prefeitura Municipal de Vitória da conquista. Principais Características do Serviço de Gestão de Frota: - Localização de todos os veículos no mapa; - Status da ignição (veículo ligado ou desligado); - Relatório de trajeto e histórico; - Identificação de motorista; - Controle de velocidade, receber alertas todas as vezes que a velocidade limite for ultrapassada; - Possuir função de cerca virtual; - Perímetro de segurança; - Bloqueio do veículo remoto; - Mapa de monitoramento, que possua georreferenciamento fornecidos por API Google Maps; - Informação do posicionamento do veículo; - Idioma 100% em português; - Gestão de manutenção veicular (avisos e programação); - Permitira gestão e o acompanhamento do sistema ou plataforma, por meio de individuais, para todos os funcionários designados pela CONTRATANTE, configurando as prerrogativas de cada um, gerando contas de usuário com perfis diferenciados (peril de visualização, perfil supervisor, perfil administrador-geral, etc); - Permitir a visualização em mapa de mais de um equipamento ao mesmo tempo, que possibilite a geração de relatório gerencial coma visualização de todas as mensagens enviadas pelo rastreador com possibilidade de localização imediata do endereço; - Calculo de velocidade, distancias e deslocamento do veículo; - Visão em mapa; - Suporte técnico e atendimento via telefone; - Os dados deverão ser mantidos, e salvos no sistema pelo período de vigência do contrato. Principais características do equipamento de Gestão de Frota QUE SERÁ INSTALADO NOS VEÍCULOS: - Equipamento com identificador/ leitor IBUTTONS; - Identificação eletrônica do condutor (cartão ou chaveiro eletrônico) sendo necessário para ligar o veículo; - O equipamento deverá conter combro com o rastreador, leitor e IBUTTON ou cartão magnético; - Registro e envio das informações não superior a 60 (sessenta) segundos; - Precisão de posicionamento não superior a 05 (cinco) metros; - Bateria interna; - Localização via internet com acompanhamento do veículo em tempo real, 24 horas por dia, em todas as áreas do território brasileiro, coberto pelas operadoras de telefone móvel celular que utilizam o sistema GPS e GPRS; - CHIP DE FUNCIONAMENTO M2M (popularmente conhecido como Chip Multi Operadora);	SERV	108	R\$ 65,00	R\$ 7020,00	R\$ 84.240,00

	- Manter 02 (dois) monitores de, no mínimo 50", em local designado pela contratante em tempo real; - O equipamento deverá possuir aprovação CE, FCC, ROHS, e ANATEL. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO EQUIPAMENTO - O equipamento deverá vir com leitor IBUTTON ou cartão magnético; - Cada equipamento deverá vir acompanhado de três cartões magnéticos; - Função Bloqueador; - Bateria Back- up de no mínimo 210mAh; - Tensão de alimentação: 8 – 30 VDC; - Leitor de RPM; - Armazenamento em memória d no mínimo 2000 posições; - Odômetro Real; - Rastreamento: -162dBm; - Reaquisição: -160dBm; - Protocolo de Comunicação: UDP ou TCP; - Frequência de operação 850/900/1800/1900MHz.					
2	SERVIÇO DE RETIRADA (TAXA)	UN	20	R\$ 10,00	----- -	R\$ 200,00
3	SERVIÇO DE REINSTALAÇÃO	UN	20	R\$ 10,00	----- --	R\$ 200,00
VALOR TOTAL: R\$ 84.640,00 (oitenta e quatro mil, seiscentos e quarenta reais).						

A contratação acima é fundamentada pelo Art. 22 do Decreto nº 7.892/2013 e Art. 25, caput da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e de acordo com os pareceres da Procuradoria Geral do Município e da CPL, e tendo em vista os elementos que instrui o Processo em epígrafe.

Ratifico o reconhecimento de situação de inexigibilidade de licitação, necessária à contratação acima referida.

Firmo a presente ratificação e determino a sua publicação.

Boa Esperança/MG, 27 de dezembro de 2022.

HIDERALDO HENRIQUE SILVA

Prefeito Municipal